

CONTRATO Nº. 091/2025.

Contrato para a prestação de serviços de engenharia para instalação de telemetria em macromedidores de vazão e VRP no setor de abastecimento R4/CB9, no município de Jundiaí/SP, que celebram entre si a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa BBL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº. 1.720/25

Modo de Disputa Fechado nº. 004/25

Seção I – DAS PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada por seus Diretores: Diretor Superintendente de Engenharia em Substituição e Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção Antonio Carlos Chequin, portador do [REDACTED] do CPF/MF nº. 723.180.078-53, e a gestora Dayse Fernanda de Jesus Calheiros, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 253.883.938-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- BBL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Mergenthaler nº. 81 na Vila Leopoldina em São Paulo/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.406.235/0001-00 e Inscrição Estadual 116.950.955.114, neste ato representada por seus diretores: Diretora Administrativa e Financeira Daniela Alberto Mendes, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 289.682.438-32; o Diretor Técnico e de Operações Rodrigo Augusti, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 277.054.858-18, e o Diretor Geral Alexandre Anaia Pereira, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 109.723.428-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II – DO OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.720-7/2025, Licitação Presencial, MDF nº. 004/2025, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de engenharia para implantação de sistema de monitoramento remoto – telemetria, das válvulas redutoras

de pressão no Setor de Abastecimento R4/CB9, na Região Sul do município de Jundiaí/SP, em regime de execução semi-integrada, nos termos do Edital de 23 de maio de 2025 e seus Anexos.

§ 1º. Os serviços a serem desenvolvidos para o objeto contratado são os seguintes:

1. Instalação de Canteiro de Obras, incluindo a placa de obra padrão FEHIDRO;
2. Serviço de Apoio Técnico - Medição de Vazão e Pressão;
3. Serviços de Campo - Execução do ponto crítico dos setores DMC VRP/MED;
4. Pré-operação e Monitoramento da Telemetria;
5. Fornecimentos: Controladores e data loggers.

§ 2º. Os produtos/medições serão entregues conforme detalhamento no item 3.1 do Termo de Referência, cabendo a CONTRATANTE através de sua área técnica a análise e validação do objeto contratado.

§ 3º. A empresa CONTRATADA poderá apresentar inovação tecnológica para o fornecimento de controladores e datalogger, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nos itens 3.4 e 3.5 e Anexo Serviços Especiais do Termo de Referência. É condição indispensável que o sistema implantado tenha possibilidade de interface com os sistemas de gerenciamento da CONTRATANTE, tais como supervisor da telemetria de operações e sistema de cadastro técnico SIG, via API ou semelhante, também deve ter habilitação para visualização concomitante em software próprio sem restrição de visualização, programação, edição de pontos.

§ 4º. A CONTRATADA deverá observar suas obrigações quanto ao Plano de Gerenciamento de Riscos, vide Anexo VI, disponibilizado pela DAE S/A no instrumento convocatório, a fim de não promover futuras diligências pois, a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocada no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do presente contrato.

§ 5º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Projeto Básico e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos serviços e justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para a execução dos serviços;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S/A.

Seção III - DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e conforme detalhamento elencado no Termo de Referência.

§ 2º. A mão de obra e os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, conforme disponibilidade no mercado e em obediência as especificações e os padrões em vigor.

§ 3º. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

§ 4º. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Seção IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do Contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo IX - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

§ 1º. O Gestor do Contrato reunirá **TODA** a documentação solicitada e encaminhará, de uma só vez, à Seção de Segurança do Trabalho, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato para conferência dos mesmos.

§ 2º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 3º. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade ao **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

Cláusula 7ª. Apresentar PLANO DE TRABALHO para etapas que se fizerem necessárias ao longo da execução do objeto com a validação da CONTRATANTE para alinhamento das informações.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá providenciar local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 10ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 4º. Será permitido à CONTRATANTE Realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 5º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás e demais encargos sociais.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Cláusula 19ª. O Valor Global da Proposta a ser apresentada pela CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto do Termo de Referência, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a prestar informações e assistência concernente ao objeto, atender os chamados em garantia feitos pela CONTRATANTE.

§ 1º. Fica ainda, responsável também pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos de seu fornecimento e dos materiais/equipamentos utilizados e/ou fornecidos.

§ 2º. Será inteiramente responsável pela qualidade e garantia do serviço e dos materiais, sendo responsável pelo mau uso de qualquer ferramenta, material, válvula, medidor de vazão, filtro, controlador, ou datalogger, confiado a seus empregados, respondendo inclusive pelas consequências de qualquer natureza acarretadas, inclusive por danos causados às instalações públicas e de clientes no transcorrer dos serviços contratados.

§ 3º. Ter ciência das condições relativas ao financiamento pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, no que tange aos desembolsos relativos às medições que obedecerão aos prazos estabelecidos no MPO - Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO e cronograma físico-financeiro detalhado na Proposta de Preços e no Termo de Referência, devendo ser validados pelo agente técnico do FEHIDRO. Portanto, caso haja apontamentos a serem revistos, poderá implicar em retenção de pagamento.

Seção V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 21ª. O prazo de **vigência do contrato será de 09 (nove) meses** a contar do dia indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção - DMA, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 22ª. A execução do objeto deverá obedecer ao cronograma de realização dos serviços podendo ser reajustado desde que justificado e com concordância e anuência da contratante., porém, não excedendo a vigência do contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção – DMA, e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Parágrafo Único. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 24ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 25ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da Gerência de Controle de Perdas – GCP/Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção – DMA.

Cláusula 26ª. Admitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL para os serviços de campo, quanto às obras para execução do ponto crítico, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, item 3.1 – Tabela de Produto, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção – DMA, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado, no tocante à qualificação técnica, legislação tributária e trabalhista.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 26ª**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicamos como permitidos.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S/A e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 27ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 28ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhes a execução.

Cláusula 29ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 30ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 31ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.188.755,70 (hum milhão, cento e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).**

Cláusula 32ª. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas **até o dia 25 de cada mês** após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o **Termo de Referência**, e serão conferidas pela fiscalização da Gerência de Controle de Perdas, **em até 05 (cinco) dias**.

§ 2º Os serviços serão medidos por preços unitários e globais vide planilha orçamentária, conforme especificado na Ordem de Serviços e aprovados pelo gestor do contrato.

§ 3º Efetuada a aprovação pela DAE S/A – Água e Esgoto, a medição será encaminhada juntamente com toda a documentação pertinente à FEHIDRO – Órgão Financiador da Obra, para análise e aprovação, que poderá ocorrer **em até 20 (vinte) dias**.

§ 4º Após a aprovação da FEHIDRO, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S/A, consignado ao repasse de verba da FEHIDRO **em até 07 (sete) dias** após a liberação do desembolso, desde que esteja preenchida de forma correta.

§ 5º O faturamento será processado após recebimento emitido pela Diretoria Financeira – DIF.

§ 6º A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal a descrição da base de cálculo da retenção do INSS, o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S/A e destacar ainda, o número do contrato convênio 265/2024 – FEHIDRO PCJ – Empreendimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE TELEMETRIA EM MACROMEDIDORES DE VAZÃO E VRP – NO SETOR DE ABASTECIMENTO R4/CB9.

§ 7º Deverá mencionar também o número do CNO – Cadastro Nacional de Obras, quando for obrigatória sua inscrição conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la.

§ 8º Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 9º Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (Art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

§ 10º Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (Art. 170-B):

- a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 11º Para ambos os casos (dos parágrafos § 9 e § 10) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 12º A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 13º A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para pagamento após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 14º Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S/A.

§ 15º A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS E FGTS).

§ 16º Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 17º Serão recolhidos pela DAE S/A, no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 32, §14º**.

§ 18º A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S/A.

§ 19º Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 33ª. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 34ª. Obrigatoriedade do **DIÁRIO DE OBRAS** no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro Residente, e ao final de cada Mês sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, providenciando cópia para a CONTRATADA no prazo de até 5 dias corridos.

Cláusula 35ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S/A e a CONTRATADA.

Cláusula 36ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 37ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S/A - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 38ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção de reajuste, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Cláusula 39ª. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 40ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção – DMA / Gerência de Controle de Perdas – GCP, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 41ª. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Disponibilizar os projetos e seus detalhamentos para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

§ 3º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 4º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da GCP (Gerência de Controle de Perdas).

§ 5º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 42ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção – DMA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b) **definitivamente**, pelo Gestor do contrato com anuência da **Diretoria de Distribuição, Coleta e Manutenção – DMA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento provisório.

c) A empresa CONTRATADA deverá apresentar, encadernado e em mídia, CADERNO TÉCNICO (relatórios das condições operacionais, mapas de pressão, relatórios técnicos de medições de vazão, pressão e monitoramento de pressões) contendo descrição minuciosa de tudo que foi realizado, bem como o balanço dos materiais fornecidos pela empresa CONTRATADA.

d) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado TERMO DE RECUSA, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas. No Termo será determinado prazo exclusivo para que a CONTRATADA corrija as falhas e irregularidades apontadas.

e) Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará, novamente, a comunicação de que se trata o item VII do Termo de Referência.

Parágrafo Único. O recebimento por parte da DAE S/A não exclui a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

Seção IX - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 43ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III - Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S/A, por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens ou serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens ou da execução dos serviços ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S/A;

IV - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 44ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no edital e anexos, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 43ª.

Seção X- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 45ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S/A acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S/A - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI - DAS GARANTIAS

Cláusula 46ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **RS 59.437,78 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S/A, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 47ª. Todas as despesas decorrentes do presente contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº: 8.6.1.06 - Orçamento PA-2024-DOC-002-A e PA-2024-DOC-002-AF - Origem do Recurso: Recursos Próprios e de Terceiros - através do Contrato nº 265/2024 - FEHIDRO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

Seção XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 48ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do Contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste Contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o Contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV - DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 49ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 50ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 51ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 52ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 53ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls.06/40 e 131/141, do Processo Administrativo nº. 1.720-7/2025.

Cláusula 54ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via, na sede da CONTRATANTE, em 11 de setembro de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.09.11 14:28:13 -03'00'

ANTONIO CARLOS CHEQUIN

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA EM SUBSTITUIÇÃO

CPF/MF: 723.180.078-53


ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.09.11 14:29:15 -03'00'

ANTONIO CARLOS CHEQUIN

DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO, COLETA E MANUTENÇÃO

CPF/MF: 723.180.078-53

Documento assinado digitalmente
 DAYSE FERNANDA DE JESUS CALHEIROS
Data: 16/09/2025 16:07:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DAYSE FERNANDA DE JESUS CALHEIROS

GERENTE DE CONTROLE DE PERDAS

CPF/MF: 253.883.938-60

b) p/contratada:

BBL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DocuSigned by
Daniela Alberto Mendes
Assinado por DANIELA ALBERTO MENDES 28954382
CPF: 289.682.438-32
Hora de assinatura: 24/09/2025 10:42:13 PDT
O: CP-Brasil, OJ: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB SS

DANIELA ALBERTO MENDES

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CPF/MF: 289.682.438-32

DocuSigned by
Rodrigo Augusti
Assinado por RODRIGO AUGUSTI 277054858
CPF: 277.054.858-18
Hora de assinatura: 25/09/2025 15:57:36 PDT
O: CP-Brasil, OJ: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB SS

RODRIGO AUGUSTI

DIRETOR TÉCNICO E DE OPERAÇÕES

CPF/MF: 277.054.858-18

DocuSigned by
Alexandre Anais Pereira
Assinado por ALEXANDRE ANAIS PEREIRA 109723428
CPF: 109.723.428-26
Hora de assinatura: 25/09/2025 14:04:18 PDT
O: CP-Brasil, OJ: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB SS

ALEXANDRE ANAIS PEREIRA

DIRETOR GERAL

CPF/MF: 109.723.428-26

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: BBL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº: 091/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para instalação de telemetria em macromedidores de vazão e VRP no setor de abastecimento R4/CB9, no município de Jundiaí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiá, 11 de setembro de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804**
04

Assinado de forma digital por
LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:96307773804
Dados: 2025.09.18 07:48:03
-03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: ... Em férias

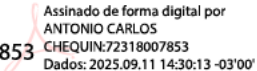
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia em Substituição**

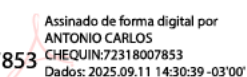
CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853**  Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.09.11 14:30:13 -03'00'

Nome: **Antonio Carlos Chequin**

Cargo: **Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção**

CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853**  Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.09.11 14:30:39 -03'00'

Nome: **Dayse Fernanda de Jesus Calheiros**

Cargo: **Gerente de Controle de Perdas**

CPF/MF: **253.883.938-60**

Assinatura:   Documento assinado digitalmente
DAYSE FERNANDA DE JESUS CALHEIROS
Data: 16/09/2025 16:07:35 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PELA CONTRATADA: BBL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Nome: **Daniela Alberto Mendes**
Cargo: **Diretora Administrativa e Financeira**
CPF/MF: **289.682.438-32**

Assinatura: 
Assinado por DANIELA ALBERTO MENDES 289624382
CPF: 289624382
Hora de assinatura: 24/09/2025 | 04:19:04 PDT
O: CP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
#E23D44886D4F8E...

Nome: **Rodrigo Augusti**
Cargo: **Diretor Técnico e de Operações**
CPF/MF: **277.054.858-18**

Assinatura: 
Assinado por RODRIGO AUGUSTI 27705485818
CPF: 27705485818
Data/Hora da Assinatura: 25/09/2025 | 09:58:06 PDT
O: CP-Brasil, OU: Personal
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
#158E0E00CA4E8E...

Nome: **Alexandre Anaia Pereira**
Cargo: **Diretor Geral**
CPF/MF: **109.723.428-26**

Assinatura: 
Assinado por ALEXANDRE ANAIA PEREIRA 10972342826
CPF: 10972342826
Hora de assinatura: 25/09/2025 | 04:05:10 PDT
O: CP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
#C8A8F0C08F4E73...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Antonio Carlos Chequin**
Cargo: **Diretor de Distribuição, Coleta e Manutenção**
CPF/MF: **723.180.078-53**

Assinatura: **ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853** 
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS CHEQUIN:72318007853
Dados: 2025.09.11 14:31:17 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Dayse Fernanda de Jesus Calheiros**

Cargo: Gerente de Controle de Perdas

CPF/MF: 253.883.938-60

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
DAYSE FERNANDA DE JESUS CALHEIROS
Data: 16/09/2025 16:07:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO
LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por RENATO
LUIS FERREIRA
Dados: 2025.09.11
16:11:09 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Olavo Rodrigues de Oliveira**

Cargo: Gerente de Logística, Qualidade e Transportes

CPF/MF: 319.275.498-25

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
OLAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 17/09/2025 15:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATRIZ DE RISCOS: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

A execução do objeto desta contratação apresenta riscos, a serem mitigados ou prevenidos conforme planilha abaixo:

QUADRO 1 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS									
Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	6	Descontinuidade do software	2-Baixo	3- Médio	Necessidade de mudança de ferramenta	Tecnológico	Acompanhar	Acompanhar as notificações do fornecedor	Contratada
2	6	Obsolescência do software	2-Baixo	3- Médio	Necessidade de atualização de plugins, drivers etc.	Tecnológico	Prevenir	Prever atualizações em contrato	Contratada
3	9	Difícil acesso ao suporte do software	3-Média	3-Médio	Impossibilidade de leitura dos dados e/ou visualização dos alarmes	Tecnológico	Prevenir	Prever cláusula de suporte no contrato	Contratante /Contratada
4	9	Falta de uso do software por incapacitação de pessoal	3-Média	3- Médio	Inatividade da operação do sistema.	Pessoal	Capacitar	Prever no contrato treinamentos com os usuários do software	Contratante /Contratada
5	12	Falta de comunicação do software	3-Média	4-Alto	Falha na transmissão dos dados de telemetria erro no histórico	Tecnológico	Prevenir	Prever mais de um sistema de transmissão como back-up	Contratada
6	16	Roubo, quebra ou falha dos equipamentos de telemetria	4-Alta	4-Alta	Ponto de monitoramento fica inoperante por problema na infraestrutura	Pessoal	Prevenir	Prever no contrato cláusula de manutenção dos ativos em pleno funcionamento	Contratante /Contratada
7	15	Eventos da natureza (chuva, granizo, ventanias)	3-Média	5-Muito	Atraso na obra / danos nas instalações	Externo	Mitigar	Preservar as áreas para manter integridade das instalações	Contratada
8	9	Falta de pessoal qualificado para execução dos serviços	3-Média	3-Médio	Atraso no cronograma e entrega final dos serviços contratados	Organizacional	Prevenir	Pesquisar possíveis nichos alternativos de mão-de-obra	Contratada
9	15	Acidente na execução dos serviços	3-Média	5-Muito alto	Paralisação dos serviços e denegrir a imagem da DAE	Técnico	Prevenir	Tomar todas as precauções nas atividades em espaço confinado principalmente	Contratada
10	6	Atrasos na liberação do local de execução dos serviços por falta de obtenção de autorizações por culpa do Privado	2-Baixa	3-Médio	Interferência no cronograma da execução dos serviços por negligência no gerenciamento das autorizações de liberação de vias por parte da Contratada	Organizacional	Mitigar	A fiscalização da DAE deve acompanhar o andamento dos serviços e cobrar ações	Contratada
11	6	Descumprimento do prazo para execução dos serviços	2-Baixa	3-Médio	Atraso no cronograma da execução dos serviços por descumprimento	Organizacional	Prevenir	A fiscalização e gestão do contrato deve comunicar para correção das atividades programadas	Contratada

QUADRO 2 – ECONÔMICO E FINANCEIRO

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	1	Choque de custos macroeconômicos (taxa de juros, variação cambial, outros)	1-Baixo	1-Baixo	Varição dos custos dos insumos e mão-de-obra de aplicação	Externo	Prevenir	Regras contratuais estritas e bem definidas/Índice de reajuste condizente com a variação do setor	Contratante
2	4	Inflação	2-Média	2-Médio	Varição de inflação em nível superior ou inferior ao utilizado de reajuste da tarifa ou de outros valores previstos no contrato para o período de vigência	Externo	Prevenir	Definir em cláusula contratual	Contratante
3	8	Garantia	2-Média	4-Alto	Garantia do funcionamento do sistema e seus componentes e acessórios	Técnico	Prevenir	Exigência de garantia conforme legislação vigente	Contratada

QUADRO 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	3	Danos materiais e morais a terceiros	1-Baixo	2-Média	Danos materiais e morais decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços	Externo	Prevenir	Seguro de responsabilidade civil, sem prejuízo da aplicação da multa	Contratada

QUADRO 4 – JURÍDICO

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	6	Falência ou dissolução da empresa Contratada	2-Baixo	4-Alto	Descontinuidade da operação	Jurídico	Prevenir	Area de administração de contratos e jurídica monitorar CNPJ	Contratante
2	2	Trabalhista	2-Média	1-Baixo	Reclamação trabalhista	Externo	Mitigar	Previsão de cláusula de responsabilidade trabalhista/previsão de glosa no contrato	Contratada
3	2	Fatos supervenientes	1-Baixo	2-Médio	Fatos não previstos no contrato que causem alguma alteração de soluções adotadas quanto a tecnologia, prazo etc.	Externo	Mitigar	Prever cláusula contratual indicando a Contratada arcar integralmente com os custos decorrentes da alteração.	Contratada

Probabilidade	Matriz de Probabilidade x Impacto				
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho – SST, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a. Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b. Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.3, da Norma Regulamentadora nº18, aprovada em cumprimento ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- c. Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- d. CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- e. Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- f. Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- g. Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- h. Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i. Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- j. PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- k. PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- l. ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- m. Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade – NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade, se o caso;
- n. Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- o. Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;

- p. Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;
- q. Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- r. Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- s. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- t. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – término da obra – antes do último pagamento;
- u. Em caso de acidente do trabalho, a Contratante deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

Aceita a documentação relativa aos funcionários, a **SST** emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

1.1 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR AINDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO, ANTES DA PRIMEIRA E DEMAIS MEDICÕES, PARA CONFERÊNCIA DO GESTOR E A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S/A;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.
- k- CNO – Cadastro Nacional de Obras.